

CONTRATO Nº 033/2012

CONTRATO Nº033/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANA, POR SUA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS E A EMPRESA LENINI TONIOLO-ME.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **ESTADO DO PARANÁ**, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, inscrita no CNPJ sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, S/N – Centro Cívico, Palácio das Araucárias, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LENINI TONIOLO – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 82.435.900/0001-26, com sede na Rua Percy Feliciano de Castilho, nº 806, CEP 82.820-330, Barro Alto, Curitiba/PR, neste ato representado por **Lenine Toniolo**, portador no RG de nº 318.279-7 e inscrito no CPF sob nº 109.537.609-870, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente Contrato, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07 e a Lei nº 12.440 07/07/2011; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Aquisição dos itens relacionados no Anexo I, parte integrante deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ENTREGA

Os itens, deverão ser entregues junto ao Almoxarifado da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, sito a Rua Virgínia Dalladona nº 1227 – Orleans - Curitiba Paraná, em parcela única, no prazo de 10 dias a contar do recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura perdurando até 31 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS

Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos ofertados, se em desacordo com este contrato.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- a) Edital do Pregão nº 041/2011 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão nº 045/2011;
- c) A proposta escrita e os lances registrados em ata;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

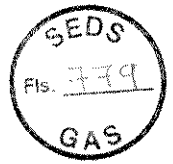
Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

- a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, quando da execução dos serviços contratados;
- b) Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, na prestação dos serviços do objeto do Contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- d) Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando ainda a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- e) Manter atualizada a habilitação exigida.
- f) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar à Contratada todos as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Providenciar os pagamentos no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas ;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- e) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- f) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

- g) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- h) aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS no prazo 10 (dez) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência.
- b) A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com o contratado.
- c) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PAGAMENTO DE MULTAS

A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços deverão correr por conta da Dotação Orçamentária **5502.08243174.214** – Gestão do Sistema Socioeducativo, Rubrica Orçamentária **3390.3024** – Material para Copa e Cozinha, Fonte de recursos **109**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO

A Contratante pagará a Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato o Valor Total Estimado de R\$ 7.425,72 (sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência.

II – multas:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

- d) De 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida de esa prévia, independente das demais sanções cabíveis
- III - Impedimento de licitar e contratar com a SEDS.
- IV - Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- VI - As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.
- VI - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.
- VII - As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- IX - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- X - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).
- X - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.
- XI - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 10.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento

Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a SEDS a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimentos, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;
- d) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;
- e) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei 8.666/93;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

- h) a dissolução da sociedade;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;
- j) o presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou, ainda, denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a CONTRATANTE e de 90 (noventa) dias para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quando à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da SEDS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SEDS;
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar n.º 111/00, Lei Estadual 15.608/07, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

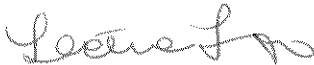
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a

ter por mais privilegiados que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 29 de maio de 2012



Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social – SEDS



Lenine Toniolo
Lenine Toniolo-ME

Testemunhas:

0 RG. n°

0 RG. N°

SEDS
Fls. 783
GAS



Protocolo nº11.288.180-8
Contrato nº033/2012

ANEXO I

Quantidade	Descrição do Produto	Valor Unitário
2	Abridor de lata inox	R\$ 11,07
6	Açucareiro em inox com colher 400 gr	R\$ 21,40
4	Bacia de plástico 30 L	R\$ 18,00
2	Bacias de plástico 3 L	R\$ 4,20
4	Bacia de plástico 15 l a 19,5 l	R\$ 15,41
6	Bandeja para café 48 x 32 cm	R\$ 39,33
4	Bule 2,7 litros reforçado	R\$ 31,50
4	Caçarola alumínio 5,6 a 06 l	R\$ 34,70
4	Caçarola alumínio 11,5 l a 12 l	R\$ 48,76
4	Caneca alumínio 02 l	R\$ 15,54

Protocolo nº11.288.180-8
Contrato nº033/2012



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

60	Caneca 08 cm 400 ml	R\$ 4,20
30	Colher chá inox	R\$ 0,70
48	Colher sobremesa inox	R\$ 1,20
48	Colher sopa de mesa	R\$ 1,10
4	Colher de arroz em inox	R\$ 6,90
6	Concha king inox com gancho	R\$ 7,09
2	Conjunto de potes com tampa para mantimentos em plástico reforçado	R\$ 22,00
2	Conjunto de formas retangulares em alumínio tamanhos diferentes – assadeiras	R\$ 26,00
120	Copos de vidro 300 ml	R\$ 1,70
2	Escorredor de louça aço inox para 20 pratos e 08 copos com suporte para talheres	R\$ 56,30
6	Escumadeira grande aço inox 16 cm diâmetro	R\$ 7,98
6	Escumadeira média em inox 11 cm	R\$ 13,50
2	Escorredor de macarrão em alumínio 40 cm	R\$ 33,00

Protocolo nº11.288.180-8
Contrato nº033/2012



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

4	Escova grande com cerdas resistentes para lavagem de garrafas térmicas	R\$ 2,50
48	Faca de mesa inox	R\$ 3,50
4	Faca serra pão cabo polipropileno	R\$ 4,30
4	Faca para corte de carne aço inox	R\$ 32,30
4	Faca para corte de legumes aço inox cabo polipropileno	R\$ 9,20
4	Forma de pudim numero 20 a 24	R\$ 17,00
4	Frigideira em Teflon 22 a 25cm de diâmetro	R\$ 20,00
48	Garfo de mesa inox	R\$ 1,60
60	Garfo grande inox com 35 cm de comprimento	R\$ 2,20
4	Garrafa térmica grande 06 litros com torneira cores 02 cores diferentes	R\$ 37,00
10	Garrafa térmica em aço inox para 02 litros	R\$ 83,00
10	Jarra de plástico com tampa – grande	R\$ 12,00
10	Jarra de vidro 1,5 l	R\$ 7,50

Protocolo nº11.288.180-8
Contrato nº033/2012



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

6	Leiteira de alumínio 06 l	R\$ 41,00
4	Lixeira plástica com pedal polipropileno 30 l	R\$ 24,55
6	Caçarola alumínio 22 cm – panela	R\$ 27,00
4	Panela de pressão capacidade 07 l	R\$ 69,00
36	Pano de prato branco	R\$ 2,70
4	Pegador de salada 28 cm inox	R\$ 6,50
4	Peneira em malha fina para chá 07 cm	R\$ 0,75
4	Peneira em malha fina coador tela aço inox 16 cm de diâmetro cabo polipropileno	R\$ 7,40
48	Prato de sobremesa 19 cm porcelana	R\$ 3,80
72	Prato fundo 21 cm em porcelana	R\$ 6,50
72	Prato raso 25 cm porcelana	R\$ 6,50
2	Suporte/ Porta filtro para café num 103 com ranhuras	R\$ 2,25
2	Tábua para corte de carnes grande em polietileno 25 x 40 x1 cm	R\$ 18,00

Protocolo nº11.288.180-8
Contrato nº033/2012



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

12	Jogo de 06 taças de vidro para sobremesa 09 cm de diâmetro e 14 cm de altura	R\$ 44,90
8	Tigela de vidro 20 cm de diâmetro -saladeira	R\$ 24,00
72	Xícara de chá com pires em porcelana branca capacidade 150 ml, pires redondo	R\$ 8,27